



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 11.089, DE 12 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, COM ADEQUAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10/05/2012, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 11.089, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

I – entidades, instituições e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – trabalhadores e entidades representativas de trabalhadores da área da saúde pública;

III – entidades representativas de prestadores de serviços da saúde;

IV – representantes dos governos municipal, estadual e federal e entidades públicas de saúde;

Parágrafo Único. As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de João Pessoa.

.....

Art. 6º ...

I – 06 (seis) representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado;

a) Pela esfera de governo municipal, 01 (um) representante indicado pelo gestor municipal de saúde, integrante de serviço vinculado à rede municipal de saúde;

b) Pela esfera de governo estadual, 01 (um) representante indicado pelo gestor estadual de saúde, integrante de serviço público vinculado à rede de saúde no município de João Pessoa;

c) Pela esfera de governo federal, 01 (um) representante indicado pelo gestor federal de saúde, integrante de entidades públicas federais vinculadas ao SUS no município de João Pessoa,

d) Pelas instituições formadoras, 01 (um) representante indicado pelas entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento, no município de João Pessoa;



GABINETE DO PREFEITO

e) Pelos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) indicado pelas instituições filantrópicas conveniadas com o SUS, vinculado à rede de saúde no município de João Pessoa, e 01 (um) indicado pelos prestadores de serviços privados contratados com o SUS, vinculado à rede de saúde no município de João Pessoa.

II – 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde pública no município de João Pessoa, entre associações e sindicatos, através de eleição em fórum ampliado, sendo pelo menos 02 (dois) representantes com área de atuação de suas entidades no setor público, devendo os representantes titulares e suplentes serem indicados, por escrito, através de Ata de realização de fórum próprio, contendo a assinatura de todos os presentes na reunião da entidade, com seu respectivo estatuto, sendo estas:

a) Pelas associações, 03 (três) representantes indicados, membros de entidades distintas, integrantes de serviços públicos vinculados à rede de saúde no município de João Pessoa;

b) Pelos sindicatos, 03 (três) representantes indicados, membros de entidades distintas, pelas representativas dos trabalhadores da área de saúde pública no município de João Pessoa;

III – 12 (doze) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS e respectivo suplente, através de eleição em fórum próprio e ampliado, com envio da Ata contendo assinatura de todos os presentes no evento, acompanhado de documentação comprobatória da existência da entidade:

- a) 01 (um) representante indicado pelas associações com patologias;
- b) 01 (um) representante indicado pelas associações com deficiências;
- c) 01 (um) representante indicado pelos movimentos sociais e populares, organizados;
- d) 01 (um) representante indicado pelos movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) 01 (um) representante indicado pelas entidades de aposentados e pensionistas;
- f) 01 (um) representante indicado pelas entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) 01 (um) representante indicado pelas entidades de defesa do consumidor;
- h) 01 (um) representante indicado pelas associações de moradores;
- i) 01 (um) representante indicado pelas organizações de moradias;
- j) 01 (um) representante indicado pelas entidades ambientalistas;
- k) 01 (um) representante indicado pelas organizações de religiosas;
- l) 01 (um) representante indicado pela comunidade científica.

§ 1º Para cada representação será eleito o membro titular e seu respectivo suplente, sendo ambos da mesma entidade representada.

.....
§ 6º As representações previstas nas alíneas “d” e “e”, do inciso I, e nos incisos II e III deverão ser escolhidos através de eleição entre as instituições representadas, através de chapas constando titular e suplente, membros da respectiva instituição, com comprovação através de Ata de



GABINETE DO PREFEITO

Reunião ou Assembléia de realização do fórum próprio, contendo as assinaturas dos membros de cada instituição presente, e apresentação do respectivo estatuto e regimento interno.

Art. 7º

Parágrafo Único: o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme a legislação vigente.

.....

Art. 12. ...

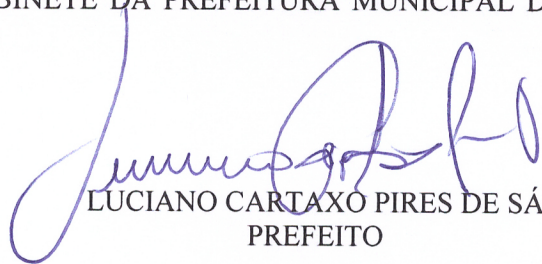
§ 1º. Os conselheiros poderão ser reconduzidos para um único período subsequente, ao critério das respectivas representações.

.....

Art. 20. Será de atribuição do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de noventa dias, da publicação desta lei, com base na Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, ou quando da edição de resoluções do CNS.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 DE NOVEMBRO DE 2015.


LUCIANO CARTAXÓ PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1501

de 01 a 10 de 11 de 2015


SEÇÃO O. Leão
Mat. 63.905-2